

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 018.2021. DAF. SEMAD de Protocolo nº 230.2021/SEMAD**, referente ao procedimento do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Administração e a **Empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - ME – CNPJ nº 10.921.445/0001-68**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa com velocidade de 30MB FULL e link intranet com velocidade de 10 GIGA. **DO PRAZO:** O presente aditivo do contrato tem como finalidade prorrogação de vigência por **12 (doze)** meses, de 03.03.2021 a 02.03.2022. O presente aditivo encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesa Interino o Sr. Ducival Carvalho Pereira Junior, datado em 24 de fevereiro de 2021. Consta nos autos Parecer nº 047/2021/ASJUR-SEMAD, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará” Art. 6º (...) II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumento congêneres.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 12 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
